de c.p.a. 404850 E e 8189390 N, ponto 184, de c.p.a. 404610 E e 8189263 N, ponto 185, de c.p.a. 404525 E e 8189516 N, ponto 186, de c.p.a. 404353 E e 8189451 N, ponto 187, de c.p.a. 404161 E e 8189554 N, até o ponto 188, localizado na mesma cota altimétrica 200 metros; do ponto 188, de c.p.a. 404081 E e 8189486 N, segue em linha reta até o ponto 189; do ponto 189, de c.p.a. 403603 E e Inna reta até o ponto 189; do ponto 189, de c.p.a. 403603 E e 8189736 N, segue em linha reta até o ponto 190; do ponto 190, de c.p.a. 403457 E e 8189718 N, segue em linha reta até o ponto 191; do ponto 191, de c.p.a. 403301 E e 8189804 N, segue em linha reta até o ponto 192; do ponto 192, de c.p.a. 403404 E e 8190188 N, segue em linha reta até o ponto 193; do ponto 193, de c.p.a. 403663 E e 8190280 N, segue em linha reta até o ponto 194; do ponto 194, de c.p.a. 403794 E e 8190588 N, segue em linha reta até o ponto 195; do c.p.a. 403/94 E e 8190588 N, segue em inna reta ate o ponto 195; do ponto 195; de c.p.a. 404104 E e 8190596 N, segue em linha reta até o ponto 196; do ponto 196, de c.p.a. 404538 E e 8190840 N, segue em linha reta até o ponto 197, localizado na margem direita do Córrego do Gustavo; do ponto 197, de c.p.a. 405047 E e 8190712 N, segue pela margem esquerda do mesmo córrego até o ponto 198; do ponto 198, de c.p.a. 405809 E e 8190643 N, segue em linha reta até ponto 198, de c.p.a. 405809 E e 8190643 N, segue em linna reta ate o ponto 199, localizado na margem direita do Córrego do Gustavo; do ponto 199, de c.p.a. 405863 E e 8190977 N, segue a montante pela margem direita do mesmo córrego, passando pelo ponto 200, de c.p.a. 405624 E e 8191151 N, ponto 201, de c.p.a. 405292 E e 8191612 N, até o ponto 202; do ponto 202, de c.p.a. 405842 E e 8192773 N, segue em linha reta até o ponto 203; do ponto 203, de c.p.a. 405814 E e 8192947 N, segue em linha reta até o ponto 204; do ponto 204, de c.p.a. 403867 E e 8193240 N, segue em linha reta até o ponto 205; do ponto 205, de c.p.a. 403796 E e 8192684 N, segue em linha reta até o ponto 206, localizado na cota altimétrica 200 metros; do ponto 206, de c.p.a. 403227 E e 8191720 N, segue em linha até o ponto 207; do ponto 207, de c.p.a. 403024 E e 8191868 N, segue em linha reta até o ponto 208; do ponto 208, de c.p.a. 402783 E e 8191809 N, segue em linha reta até o ponto 209; do ponto 209, de c.p.a. 402635 E e 8191670 N, segue em linha reta até o ponto 210; de c.p.a. 402400 E e 8191857 N, segue em linha reta até o ponto 211; do ponto 211, de c.p.a. 403004 E e 8192912 N, segue em linha reta até o ponto 212, localizado na bifurcação de estrada vicinal; do ponto 212, de c.p.a. 402353 E e 8193437 N, segue em linha reta até o ponto 213; do ponto 213, de c.p.a. 400600 E e 8192975 N, segue em linha reta até o ponto 214; do ponto 214, de c.p.a. 400579 E e 8192655 N, segue em linha reta até o ponto 215; do ponto 215, de c.p.a. 400298 segue em inha reta até o ponto 213; do ponto 215, de c.p.a. 400298 E e 8192586 N, segue em linha reta até o ponto 216; do ponto 216, de c.p.a. 399860 E e 8192093 N, segue em linha reta até o ponto 217, de c.p.a. 399627 E e 8192000 N, segue em linha reta até o ponto 218; do ponto 218, de c.p.a. 399548 E e 8191675 N, segue em linha reta até o ponto 219; do ponto 219, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220, de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220; do ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; do ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191477 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191471 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191471 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191471 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 8191471 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 819147 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 819147 N, segue em linha reta até o ponto 220; de c.p.a. 399058 E e 819147 N, segue em linha ret de c.p.a. 399154 E e 8191218 N, segue em linha reta até o ponto 220, do ponto 220, de c.p.a. 399031 E e 8190793 N, segue em linha reta até o ponto 221, de c.p.a. 399031 E e 8190793 N, segue em linha reta até o ponto 222; do ponto 222, de c.p.a. 398331 E e 8190248 N, segue em linha reta até o ponto 223; do ponto 223, de c.p.a. 398317 E e 8189735 N, segue em linha reta até o ponto 1, início desse memorial descritivo, perfazendo uma área aproximada de 19.264 hectares e um perímetro aproximado de

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional do Alto Cariri.

Art. 3º Os limites da zona de amortecimento do Parque Nacional do Alto Cariri foram definidos a partir da base cartográfica elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cartas MDT733SE24VB100074, MDT733SE24VB200074, MDT733SE24VB400074 e MDT733SE24VB500074, na escala 1:250.000, com Projeção Universal Transversa de Mercator, Fuso 24S, Datum SAD 69, e com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, de c.p.a. 390724 E e 8169838 N, seguindo pela margem esquerda da estrada vicinal, sentido oeste/leste, passando pelo ponto 2, de c.p.a. 391586 E e 8170654 N, ponto 3, de c.p.a. 393020 E e 8170797 N, até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 394689 E e 8171386 N, segue a jusante pela margem esquerda do córrego sem nome até o ponto 5, localizado na margem direita do Rio do Peixe; do ponto 5, de c.p.a. 394713 E e 8172160 N, segue a jusante pela margem direita do Rio do Peixe até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 400367 E e 8178992 N, segue pela estrada vicinal, passando pelo ponto 7, de c.p.a. 401808 E e 8178379 N, até o ponto 8, localizado na bifurcação de estrada; do ponto 8, de c.p.a. 402770 E e 8179647 N, segue pela estrada vicinal, sentido oeste/leste, passando pelo ponto 9, de c.p.a. 403805 E e 8178929 N, ponto 10, de c.p.a. 405586 E e 8179550 N, ponto 11, de c.p.a. 406949 E e 8180668 N, ponto 12, de c.p.a. 408086 E e 8180991 N, ponto 13, de c.p.a. 409448 E e 181041 N, até o ponto 14, localizado na margem direita do Córrego Palmeira; do ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 411740 E e 8180538 N, segue pela estrada, passando pelo ponto 16, de c.p.a. 413174 E e 818405 N, ponto 17, de c.p.a. 411600 E e 8185561 N, ponto 20, de c.p.a. 411134 E e 8184602 N, ponto 21, de c.p.a. 411600 E e 8185561 N, ponto 20, de c.p.a. 411302 E e 8189574 N, ponto 21, de c.p.a. 411859 E e 8189820 N, ponto 25, de c.p.a. 412113 E e 8188602 N, ponto 23, de c.p.a. 413502 E e 8189574 N, ponto 24, de c.p.a. 411859 E e 8189820 N, ponto 25, de c.p.a. 412113 E e 8188602 N, segue em linha reta até o ponto 27, localizado na mar

estrada vicinal, passando pelo ponto 31, de c.p.a. 416953 E e 8194032 N, até o ponto 32, localizado no entroncamento de estrada secundária; do ponto 32, de c.p.a. 416507 E e 8194745 N, segue por secundaria; do ponto 32, de c.p.a. 416507 E e 8194745 N, segue por estrada secundária, passando pelo ponto 33, de c.p.a. 413601 E e 8195914 N, ponto 34, de c.p.a. 411374 E e 8198613 N, ponto 35, de c.p.a. 409667 E e 8199554 N, ponto 36, de c.p.a. 408837 E e 8201163 N, ponto 37, de c.p.a. 409942 E e 8201211 N, ponto 38, de c.p.a. 409477 E e 8202247 N, até o ponto 39; do ponto 39, de c.p.a. 408256 E e 8203843 N, segue em linha reta até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 406002 E e 8203851 N, segue em linha reta até o ponto 41; do ponto 41, de c.p.a. 404999 E e 8204317 N, segue em linha reta até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 404638 E e 8204564 N, segue pela estrada secundária até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 404086 peta estrada secundaria até o ponto 43; do ponto 43, de c.p.a. 404086 E e 8203871 N, segue em linha reta até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 404095 E e 8203445 N, segue em linha reta até o ponto 45; do ponto 45, de c.p.a. 403243 E e 8203407 N, segue peta estrada secundária, passando pelo ponto 46, de c.p.a. 403196 E e 8203185 N, ponto 47, de c.p.a. 401506 E e 8203273 N, ponto 48, de c.p.a. 400475 E e 8203426 N, até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 399595 E e 8203273 N, ponto 48, de c.p.a. 400475 E e 8203426 N, até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 399595 E e 8202427 N, segue em linha reta até o ponto 50; do ponto 50, de c.p.a. 399586 E e 8201075 N, segue em linha reta passando pelo ponto 51, de c.p.a. 397469 E e 8201073 N, até o ponto 52; do ponto 52, de c.p.a. 396225 E e 8201109 N, segue em linha reta até o ponto 53; do ponto 53, de c.p.a. 396058 E e 8200221 N, segue pelo limite oeste do Parque Estadual Alto Cariri até o ponto 54, de c.p.a. 384654 E e 82185524 N, segue pelo estrada vicinal até o ponto 55, localizado no 8185524 N, segue pela estrada vicinal até o ponto 55, localizado no cruzamento da estrada com córrego sem nome; do ponto 55, de c.p.a. 379271 E e 8185920 N, segue a jusante pelo leito do córrego sem nome, passando pelo ponto 56, de c.p.a. 377555 E e 8184712 N, até o ponto 57, localizado no cruzamento entre córrego e estrada vicinal; do ponto 57, de c.p.a. 376827 E e 8184700 N, segue pela estrada vicinal, passando pelo ponto 58, de c.p.a. 375931 E e 8181094 N, ponto 59, de c.p.a. 375813 E e 8179453 N, ponto 60, de c.p.a. 375678 E e 8178365 N, ponto 61, de c.p.a. 374187 E e 8178296 N, até o ponto 62; do ponto 62, de c.p.a. 373155 E e 8177378 N, segue pela estrada, sentido ao Município Santo Antônio do Jacinto, passando pelo ponto 63, de c.p.a. 372527 E e 8176453 N, ponto 64, de c.p.a. 373132 E e 8175504 N, ponto 65, de c.p.a. 373021 E e 8174782 N 373132 E e 8175504 N, ponto 65, de c.p.a. 373021 E e 81/4/82 N, ponto 66, de c.p.a. 373800 E e 8173616 N, até o ponto 67, localizado no entroncamento entre estradas; do ponto 67, de c.p.a. 374308 E e 8172322 N, segue por estrada vicinal, passando pelo ponto 68, de c.p.a. 375074 E e 8172898 N, ponto 69, de c.p.a. 375438 E e 8173418 N, ponto 70, de c.p.a. 376194 E e 8173693 N, ponto 71, de c.p.a. 376194 E e 8173755 N, até o ponto 72; do ponto 72, de c.p.a. 376194 E e 8173693 N, sonto 73, lo 376356 E e 8174097 N, segue em linha reta até o ponto 73, lo-376356 E e 8174097 N, segue em linha reta até o ponto 73, localizado no leito de córrego sem nome; do ponto 73, de c.p.a. 376501 E e 8174123 N, segue a montante pelo leito de córrego sem nome, passando pelo ponto 74, de c.p.a. 377137 E e 8174155 N, ponto 75, de c.p.a. 378248 E e 8174430 N, até o ponto 76; do ponto 76, de c.p.a. 378830 E e 8174637 N, segue pela estrada vicinal, passando pelo ponto 77, de c.p.a. 379164 E e 8174462 N, ponto 78, de c.p.a. 379322 E e 8173877 N, ponto 79, de c.p.a. 379506 E e 8173139 N, ponto 80, de c.p.a. 379496 E e 8171988 N, até o ponto 81, localizado no cruzamento de córrego sem nome com estrada; do ponto 81, de c.p.a. 379319 E e 8171462 N, segue a jusante pelo leito de córrego c.p.a. 379319 E e 8171462 N, segue a jusante pelo leito de córrego sem nome até o ponto 82; do ponto 82, de c.p.a. 379436 E e 8171062 N, segue a montante pelo leito do córrego sem nome até sua cabeceira, ponto 83; do ponto 83, de c.p.a. 381452 E e 8171637 N, segue em linha reta até o ponto 84, localizado na cabeceira do Córrego Sapucáia; do ponto 84, de c.p.a. 382975 E e 8171984 N, segue a jusante pelo mesmo córrego, passando pelo ponto 85, de c.p.a. 384099 E e 8172459 N, até o ponto 86, localizado no cruzamento do mesmo córrego com estrada vicinal; do ponto 86, de zamento do mesmo corrego com estrada vicinal; do ponto 86, de c.p.a. 384348 E e 8172411 N, segue por estrada vicinal, passando pelo ponto 87, de c.p.a. 384522 E e 8172608 N, ponto 88, de c.p.a. 384890 E e 8172580 N, ponto 89, de c.p.a. 385429 E e 8172102 N, ponto 90, de c.p.a. 385692 E e 8171192 N, ponto 91, de c.p.a. 385559 E e 8170633 N, ponto 92, de c.p.a. 387527 E e 8170097 N, até o ponto 93, localizado no entroncamento com estrada secundária: ponto 93, localizado no entroncamento com estrada secundária: do ponto 93, de c.p.a. 388431 E e 8169673 N, segue por estrada secundária, passando pelo ponto 94, de c.p.a. 388680 E e 8170124 N, ponto 95, de c.p.a. 389116 E e 8169780 N, até o ponto 96; do ponto 96, de c.p.a. 389596 E e 8169516 N, segue pela mesma estrada até o ponto 1, início desse memorial descritivo, perfazendo um perímetro de 172.449 metros.

Art. 4º Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque Nacional do Alto Cariri as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser permitidos, dentro dos limites da zona de amortecimento da unidade, empreendimentos minerários que obtiverem as autorizações de que trata o **caput** deste artigo após a publicação deste Decreto, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade, quando houver.

Art. 5º O Parque Nacional do Alto Cariri será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a ampliação do Parque Nacional do Pau Brasil, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 22, \S 6º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.006979/2005-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o Parque Nacional do Pau Brasil, localizado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, criado pelo Decreto de 20 de abril de 1999, para uma área total de aproximadamente 18.934 hectares, com o objetivo de proteger, preservar e regenerar amostra dos ecossistemas ali existentes e possibilitar o desenvolvimento de atividades recreativas, pesquisa científica e programas de educação ambiental.

Art. 2º O Parque Nacional do Pau Brasil passa a ter seus limites descritos a partir das cartas topográficas MDT733SE24VB600074 e MDT733SE24VB300074, elaboradas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, na escala 1:100.000, publicadas em Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum SAD 69, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se a partir do ponto 1, localizado na margem direita do Rio da Barra em seu cruzamento com estrada vicinal sem denominação, de coordenadas planas aproximadas (C.P.A.) 39° 9' 8,30" W e 16° 30' 46,12" S, seguindo pelo leito de estrada vicinal sem denominação até o ponto 2; do ponto 2, de C.P.A. 39° 9' 11,87" W e 16° 30' 52,24" S, segue pelo de ponto 2, de C.P.A. 39° 17,35" W e 16° 30' 56,99" S, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de C.P.A. 39° 9' 1,41" W e 16° 31' 22,38" S, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de C.P.A. 39° 9' 4,27' W e 16° 31' 42,25" S, segue em linha reta até o ponto 6; do ponto 6, de C.P.A. 39° 9' 1,73" W e 16° 32' 7,96" S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 7; do ponto 7, de C.P.A. 39° 9' 31,24" W e 16° 31' 59,61" S, segue em linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de C.P.A. 39° 9' 57,00" W e 16° linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de C.P.A. 39° 9' 57,00" W e 16° 32' 18,31" S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 9; do ponto 9, de C.P.A. 39° 10' 58,41" W e 16° 31' 45,14" S, segue em linha reta até o ponto 10; do ponto 10, de C.P.A. 39° 10' 59,03" W e 16° 31' 29,65" S, segue em linha reta até o ponto 11; do ponto 11, de C.P.A. 39° 11' 27,25" W e 16° 31' 27,78" S, segue em linha reta até o ponto 12; do ponto 12, de C.P.A. 39° 11' 22,35" W e 16° 31' 18,46" S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 13; do ponto 13 de C.P.A. 39° 11' 58 27" W e 16° 31' 516" S, segue em margem direita de curso d'àgua sem denominação até o ponto 13; do ponto 13, de C.P.A. 39° 11' 58,27" W e 16° 31' 5,16" S, segue em linha reta até o ponto 14; do ponto 14, de C.P.A. 39° 12' 2,31" W e 16° 31' 25,86" S, segue em linha reta até o ponto 15; do ponto 15, de C.P.A. 39° 12' 2,95" W e 16° 31' 34,88" S, segue em linha reta até o ponto 16; do ponto 16, de C.P.A. 39° 11' 28,56" W e 16° 31' 48,33" S, segue em linha reta até o ponto 17; do ponto 17, de C.P.A. 39° 11' 33,24" W e 16° 31' 59,33" S, segue em linha reta até o ponto 18; do ponto 18, de C.P.A. 39° 11' 51,70" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 18; do ponto 18, de C.P.A. 39° 11' 51,70" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 18; do ponto 19, de C.P.A. 30° 13' 13 65" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 19; do ponto 19, de C.P.A. 30° 13' 13 65" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 19; do ponto 19, de C.P.A. 30° 13' 13 65" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 19; do ponto 19; de C.P.A. 30° 13' 13 65" W e 16° 31' 13 65" 33,24" W e 16° 31' 59,33" S, segue em linha reta até o ponto 18; do ponto 18, de C.P.A. 39° 11' 51,70" W e 16° 32' 47,88" S, segue em linha reta até o ponto 19; do ponto 19, de C.P.A. 39° 13' 13,65" W e 16° 32' 18,81" S, segue em linha reta até o ponto 20, do ponto 20, de C.P.A. 39° 13' 20,48" W e 16° 32' 34,11" S, segue em linha reta até o ponto 21; do ponto 21, de C.P.A. 39° 13' 37,67" W e 16° 32' 24,47" S, segue em linha reta até o ponto 22; do ponto 22, de C.P.A. 39° 13' 47,66" W e 16° 32' 28,97" S, segue em linha reta até o ponto 23; do ponto 23, de C.P.A. 39° 14' 16,90" W e 16° 32' 18,15" S, segue em linha reta até o ponto 24; do ponto 24, de C.P.A. 39° 14' 23,39" W e 16° 32' 20,03" S, segue em linha reta até o ponto 25; do ponto 25, de C.P.A. 39° 14' 36,05" W e 16° 32' 11,43" S, segue em linha reta até o ponto 26; do ponto 26; do ponto 27; do ponto 27, de C.P.A. 39° 14' 50,62" W e 16° 32' 18,98" S, segue em linha reta até o ponto 28; do ponto 28, de C.P.A. 39° 14' 44,60" W e 16° 32' 19,53" S, segue em linha reta até o ponto 29; do ponto 29; do ponto 29, de C.P.A. 39° 14' 35,18" W e 16° 32' 23,29" S, segue em linha reta até o ponto 30; do ponto 30, de C.P.A. 39° 14' 50,07" W e 16° 33' 45,64" S, segue em linha reta até o ponto 31; do ponto 31, de C.P.A. 39° 15' 11,05" W e 16° 34' 55,86" S, 33, de C.P.A. 39° 15' 24,32" W e 16° 34' 46,97" S, 34, de C.P.A. ISSN 1677-7042



39° 15' 36,75" W e 16° 34' 40,15" S, e 35, de C.P.A. 39° 15' 54,16" W e 16° 34' 34,54" S; do ponto 36, de C.P.A. 39° 16' 5,36" W e 16° 34' 28,58" S, segue em linha reta até o ponto 37; do ponto 37, de C.P.A. 39° 16' 3,99" W e 16° 33' 58,70" S, segue em linha reta até o ponto 38; do ponto 38, de C.P.A. 39° 16' 18,91" W e 16° 33' 51,84" pointo 38; do ponto 36, de C.F.A. 39° 16′ 18,91′ We 16° 35′ 31,84′ S, segue em linha reta até o ponto 39; do ponto 39, de C.P.A. 39° 16′ 21,90″ We 16° 33′ 45,64″ S, segue em linha reta até o ponto 40; do ponto 40, de C.P.A. 39° 16′ 7,59″ We 16° 33′ 27,12″ S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 41; do ponto 41, de C.P.A. 39° 17′ 13,72″ We 16° 32′ 41,91″ o ponto 41; do ponto 41, de C.P.A. 39° 1/ 13,/2" W e 16° 32′ 41,91" S, segue em linha reta até o ponto 42; do ponto 42, de C.P.A. 39° 17′ 29,73" W e 16° 32′ 52,09" S, segue em linha reta até o ponto 43; do ponto 43, de C.P.A. 39° 17′ 36,04" W e 16° 32′ 49,75" S, segue em linha reta até o ponto 44; do ponto 44, de C.P.A. 39° 17′ 46,86" W e 16° 32' 43,19" \$, segue em linha reta até o ponto 45; do ponto 45, de C.P.A. 39° 17' 50,22" W e 16° 32' 35,96" \$, segue em linha reta até o ponto 46; do ponto 46, de C.P.A. 39° 18' 6,37" W e 16° 32' 27,50" o ponto 46; do ponto 46, de C.P.A. 39° 18' 6,37" W e 16° 32' 27,50" S, segue em linha reta até o ponto 47; do ponto 47, de C.P.A. 39° 18' 26,93" W e 16° 32' 28,57" S, segue em linha reta até o ponto 48; do ponto 48, de C.P.A. 39° 18' 30,41" W e 16° 32' 25,35" S, segue em linha reta até o ponto 49; do ponto 49, de C.P.A. 39° 18' 30,35" W e 16° 32' 14,24" S, segue em linha reta até o ponto 50; do ponto 50, de C.P.A. 39° 18' 37,53" W e 16° 32' 10,03" S, segue em linha reta até o ponto 51; do ponto 51, de C.P.A. 39° 18' 49,45" W e 16° 32' 17,63" S segue em linha reta até o ponto 51; do ponto 52; do posto 52' do p o ponto 51; do ponto 51, de C.P.A. 39° 18 49,45° W e 16° 32′ 17,65° S, segue em linha reta até o ponto 52; do ponto 52, de C.P.A. 39° 19′ 1,03" W e 16° 32′ 14,56" S, segue em linha reta até o ponto 53; do ponto 53, de C.P.A. 39° 18′ 58,26" W e 16° 32′ 9,48" S, segue em linha reta até o ponto 54; do ponto 54, de C.P.A. 39° 18′ 46,23" W e Inna reta até o ponto 54; do ponto 54, de C.P.A. 39° 18' 46,23" W e 16° 32' 3,67" S, segue em linha reta até o ponto 55; do ponto 55, de C.P.A. 39° 18' 50,10" W e 16° 31' 58,43" S, segue em linha reta até o ponto 56; do ponto 56, de C.P.A. 39° 18' 50,58" W e 16° 31' 42,18" S, segue em linha reta até o ponto 57; do ponto 57, de C.P.A. 39° 18' 54,50" W e 16° 31' 41,48" S, segue em linha reta até o ponto 58; do ponto 58, de C.P.A. 39° 18' 57,93" W e 16° 31' 19,14" S, segue em linha reta até o ponto 59; do ponto 59, de C.P.A. 39° 19' 12,76" W e 16° 31' 8 67" S, segue em linha reta até o ponto 60' do 16° 31' 8,67" S, segue em linha reta até o ponto 60; de C.P.A. 39° 19' 51,43" W e 16° 30' 52,79" S, segue em linha reta até o ponto 61; do ponto 61, de C.P.A. 39° 20' 3,69" W e 16° 31' 2,31" S, segue em linha reta até o ponto 62; do ponto 62, de C.P.A. 39° 20' 6,19" W e 16° 30' 9,00" S, segue a montante pela margem direita do Rio do Trancoso até o ponto 63, localizado em sua margem direita em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 63, de C.P.A. 39° 20' 54,48" W e 16° 29' 54,55" S, segue a montante pela margem direita do Rio do Trancoso até o ponto 64; do ponto 64, de C.P.A. 39° 21' 15,17" W e 16° 29' 43,33" S, segue em linha reta até o ponto 65; do ponto 65, de C.P.A. 39° 20' 56,65" W e 16° 29' 32,29" S, segue em linha reta até o ponto 66; do ponto 66, de C.P.A. 39° 21' 26,09" W e 16° 29' 1,21" S, segue em linha reta até o ponto 67; do ponto 67, de C.P.A. 39° 21' 17,92" W e 16° 28' 54,95" S, segue em ponto 67, de C.P.A. 39° 21 17,92 W e 16° 28 54,95 S, segue em linha reta até o ponto 68; do ponto 68, de C.P.A. 39° 20' 58,91" W e 16° 28' 55,76" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 69; do ponto 69, de C.P.A. 39° 20' 51,34" W e 16° 28' 55,55" S, segue em linha reta até o ponto 70; do ponto 70, de C.P.A. 39° 20' 41,01" W e 16° 28' 47,17" S, segue em linha reta até o ponto 71; do ponto 71, de C.P.A. 39° 20' 38,87" W e 16° 28' 43 27" S, segue em linha reta até o ponto 72; do ponto 72; do ponto 73° do em linha reta até o ponto 71; do ponto 71, de C.P.A. 39° 20' 38,87" W e 16° 28' 43,87" S, segue em linha reta até o ponto 72; do ponto 72, de C.P.A. 39° 20' 15,34" W e 16° 28' 32,77" S, segue em linha reta até o ponto 73; do ponto 73, de C.P.A. 39° 20' 11,27" W e 16° 28' 24,74" S, segue em linha reta até o ponto 74; do ponto 74, de C.P.A. 39° 20' 7,41" W e 16° 28' 20,83" S, segue em linha reta até o ponto 75; do ponto 75, de C.P.A. 39° 19' 58,97" W e 16° 28' 17,12" S, segue em linha reta até o ponto 76; do ponto 76, de C.P.A. 39° 19' 54,15" W e 16° 28' 12,19" S, segue em linha reta até o ponto 77; do ponto 77, de C.P.A. 39° 19' 35,65" W e 16° 27' 58,34" S, segue em linha reta até o ponto 78; do ponto 78, de C.P.A. 39° 19' 31,07" W e 16° 27' 57,61" S, segue em linha reta até o ponto 79; do ponto 79, de C.P.A. 39° 19' 14,60" W e 16° 27' 20,92" S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 80, localizado em sua margem direita em sua confluência com curso margem direita de curso d'agua sem denominação até o ponto 80, localizado em sua margem direita em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 80, de C.P.A. 39° 19' 57,07" W e 16° 27' 7,04" S, segue a montante pela margem direita de curso d'água sem denominação até o ponto 81; do ponto 81, de C.P.A. 39° 20' 33,99" W e 16° 27' 12,70" S, segue em linha reta até o ponto 82; do ponto 82, de C.P.A. 39° 19' 47,19" W e 16° 25' 59,84" S, segue em linha reta até o ponto 83; do ponto 83, de C.P.A. 39° 19' 52,75" W e 16° 25' 56,78" S, segue em linha reta até o ponto 84; do ponto 84, de C.P.A. 39° 19' 58,79" W e 16° 25' 43,23" S, segue em linha reta até o ponto 85; do ponto 85, de C.P.A. 39° 20' 0,03" W e 16° 25' 32,78" S, segue em linha reta até o ponto 85; do ponto 86, de C.P.A. 39° 19' 37,56" W e 16° 25' 26,96" S, segue em linha reta até o ponto 87; do ponto 87, de C.P.A. 39° 19' 0,76" W e 16° 25' 42,35" S, segue em linha reta até o ponto 88; do ponto 88, de C.P.A. 39° 18' 58,04" W e 16° 25' 50,81" S, segue em linha reta até o ponto 89; do ponto 89, de C.P.A. 39° 18' 46,05" W e 16° 25' 56,07" S, segue em linha reta até o ponto 90; do ponto 90, de C.P.A. 39° 18' 44,65" W e 16° 26' 8,14" S, segue em linha reta até o ponto 91; do ponto 91, de C.P.A. 39° 18' 27,98" W e 16° 26' 17,85" S, segue em linha reta até o ponto 92; do ponto 92, de C.P.A. 39° 18' 22,39" W e 16° 26' 23,32" S, segue em linha reta até o ponto 93, de C.P.A. 39° 17 50 62' 21,215" S, segue em linha reta até o ponto 93, de C.P.A. 39° 18' 4, de conto 91; do ponto 92; do ponto 92, de C.P.A. 39° 18' 22,39" W e 16° 26' 23,32" S, segue em linha reta até o ponto 93, do ponto 93, de C.P.A. 39° 18' 44, de conto 91; do ponto 92; do ponto 92, de C.P.A. 39° 18' 22,39" W e 16° 26' 23,32" S, segue em linha reta até o ponto 93; do ponto 93, de C.P.A. 39° 18' 44, de conto 91; do ponto 92; do ponto 92; do ponto 93; do ponto 93, de C.P.A. 39° 18' 40; de ponto 92; do ponto 93; do ponto 93, de C.P.A. 39° 18' 40; de ponto 41, de ponto 91; do ponto 91; do ponto 91 localizado em sua margem direita em sua confluência com curso S, segue em linha reta até o ponto 93; do ponto 93, de C.P.A. 39° 17' 55,96" W e 16° 26' 23,15" S, segue em linha reta até o ponto 94; do ponto 94, de C.P.A. 39° 17' 30,30" W e 16° 26' 18,18" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 95, localizado em sua margem esquerda em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 95, de C.P.A. 39° 17' 9,41" W e 16° 26' 25,22" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 96; do ponto 96, de C.P.A. 39° 15' 26,56" W e 16° 27' 7,49" S, segue em linha reta até o ponto 97; do ponto 97, de C.P.A. 39° 15' 25,89" W e 16° 27' 12,25" S, segue em linha reta até o ponto 98, de C.P.A. 39° 15' 19,48" W e 16° 27' 27,55" S, segue em linha reta até o ponto 99; do

ponto 99, de C.P.A. 39° 14' 48,19" W e 16° 27' 37,84" S, segue em linha reta até o ponto 100; do ponto 100, de C.P.A. 39° 14' 38,81" W e 16° 27' 10,53" S, segue em linha reta até o ponto 101; do ponto 101, de C.P.A. 39° 14' 27,08" W e 16° 27' 14,32" S, segue em linha reta até o ponto 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27,27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27,27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27,27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27,27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27,27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27.27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27.27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27.27" S control 102; do ponto 102, de C.P.A. 39° 14' 23,65" W e 16° 27' 27.27" S control 102; do ponto 102; do ponto 103; do ponto 104; do ponto 105; do ponto 105; do ponto 105; do ponto 106; do ponto 106; do ponto 107; do ponto 108; do pont 27' 35,73" S, segue em linha reta até o ponto 103; do ponto 103; do ponto 104; de C.P.A. 39° 14' 3,17" W e 16° 27' 52,52" S, segue em linha reta até o ponto 104; do ponto 104, de C.P.A. 39° 13' 38,27" W e 16° 28' 6,73" S, segue em linha reta até o ponto 105; do ponto 105, de C.P.A. 39° 13' 39,63" W e 16° 28' 13,98" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 106, localizado em sua margem esquerda em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 106, de C.P.A. 39° 12' 51,65" W e 16° 28' 29,69" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso e 16° 28′ 29,69″ S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 107; do ponto 107, de C.P.A. 39° 12′ 20,47″ W e 16° 28′ 24,29″ S, segue em linha reta até o ponto 108; do ponto 108, de C.P.A. 39° 12′ 22,21″ W e 16° 28′ 15,60″ S, segue em linha reta até o ponto 109; do ponto 109, de C.P.A. 39° 12′ 1,74″ W e 16° 27′ 43,21″ S, segue em linha reta até o ponto 110; do ponto 110, de C.P.A. 39° 12′ 0,96″ W e 16° 27′ 30,84″ S, segue em linha reta até o ponto 111; do ponto 111, de C.P.A. 39° 11′ 40,10″ W e 16° 27′ 33,41″ S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 112 localizado em sua margem d'água sem denominação até o ponto 112, localizado em sua margem esquerda em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 112, de C.P.A. 39° 11' 38,48" W e 16° 27' 34,72" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 113; do ponto 113, de C.P.A. 39° 11' 32,43" W e 16° 27' 38,68" S, segue em linha reta até o ponto 114; do ponto 114, de C.P.A. 39° 10' 48,10" W e 16° 27' 38,19" S, segue em linha reta até o ponto 115; do ponto 115, de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,19" S, segue em linha reta até o ponto 115; do ponto 115, de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,19" S, segue em linha reta até o ponto 115; do ponto 115, de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,19" S, segue em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,50" S esque em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,50" S esque em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,50" S esque em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,50" S esque em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; de C.P.A. 39° 10' 35,80" W e 16° 27' 28,10" S esque em linha reta até o ponto 115; do ponto 115; 32,35" S, segue em linha reta até o ponto 116; do ponto 116, de C.P.A. 39° 10' 27,07" W e 16° 27' 32,25" S, segue em linha reta até o ponto 117; do ponto 117, de C.P.A. 39° 10' 21,70" W e 16° 27' o ponto 117; do ponto 117, de C.P.A. 39° 10° 21,70" W e 16° 27' 35,82" S, segue em linha reta até o ponto 118; do ponto 118, de C.P.A. 39° 10' 4,96" W e 16° 27' 34,60" S, segue em linha reta até o ponto 119; do ponto 119, de C.P.A. 39° 10' 7,20" W e 16° 27' 2,07" S, segue em linha reta até o ponto 120; do ponto 120, de C.P.A. 39° 9' 58,27" W e 16° 27' 2,31" S, segue em linha reta até o ponto 121; do ponto 121, de C.P.A. 39° 9' 49,36" W e 16° 27' 6,24" S, segue em linha reta até o ponto 122; do ponto 122, de C.P.A. 39° 9' 57,24" W e 16° 27' 13,50" S, segue em linha reta até o ponto 123; do ponto 123, de C.P.A. 39° 9' 14,69" W e 16° 27' 28,62" S, segue em linha reta até o ponto 124; do ponto 124, de C.P.A. 39° 9' 14,65" W e 16° 27' 50,95" S, segue em linha reta até o ponto 125; do ponto 125, de C.P.A. 39° 9' 16,84" W e 16° 27' 58,83" S, segue em linha reta até o ponto 126; do ponto 126, de C.P.A. 39° 9' 30,56" W e 16° 27' 57,51" S, segue em linha reta até o ponto 127; do ponto 127, de C.P.A. 39° 9' 40,09" W e 16° 28' 10,59" S, segue em linha reta até o ponto 127; do ponto 127, de C.P.A. 39° 9' 40,09" W e 16° 28' 10,59" S, segue em linha reta até o ponto 128; do ponto 128, de C.P.A. 39° 9' 41,31" W e 16° 28' 19,71" S, segue do ponto 128, de C.P.A. 39° 9′ 41,31" W e 16° 28′ 19,71" S, segue em linha reta até o ponto 129; do ponto 129, de C.P.A. 39° 9′ 55,61" W e 16° 28′ 37,30" S, segue em linha reta até o ponto 130; do ponto 130, de C.P.A. 39° 9′ 58,76" W e 16° 28′ 45,33" S, segue em linha reta até o ponto 131; do ponto 131, de C.P.A. 39° 10′ 20,82" W e 16° 28′ 57,53" S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 132, localizado em sua margem esquerda em sua confluência com curso d'água sem denominação até o ponto 132, localizado em sua margem esquerda em sua confluência com curso d'água sem denominação. querda em sua confluência com curso d'água sem denominação; do ponto 132, de C.P.A. 39° 10' 16,71" W e 16° 29' 14,97" S, segue a ponto 132, de C.P.A. 39° 10 16,71° W e 16° 29′ 14,97° S, segue a jusante pela margem esquerda de curso d'água sem denominação até o ponto 133; do ponto 133, de C.P.A. 39° 10′ 8,86" W e 16° 29′ 23,10" S, segue em linha reta até o ponto 134; do ponto 134, de C.P.A. 39° 10′ 4,66" W e 16° 30′ 11,69" S, segue a jusante pela margem esquerda do Rio da Barra até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo fechando assim o perímetro de aproximadamente

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional do Pau Brasil.

Art. 3º Os limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional do Pau Brasil foram definidos a partir da base cartográfica elaborada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, Cartas Porto Seguro (SE-24-V-BIII) e Monte Pascoal (SE-24-V-BVI), na escala 1:100.000, publicadas em Projeção Universal Transversa de Mercator, Fuso 24, Datum Horizontal Córrego Alegre, com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, de C.P.A. 489420 E e 8163684 N, segue em linha reta numa distância de 166 metros até o ponto 2; do ponto 2, de C.P.A. 489578 E e 8163630 N, segue em linha reta numa distância de 1123 metros até o ponto 3; do ponto 3, de C.P.A. 489563 E e 8162507 N, segue em linha reta numa distância de 695 metros até o ponto 4, localizado na linha de preamar média; do ponto 4, de C.P.A. 490212 E e 8162257 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 5; do ponto 5, de C.P.A. 489768 E e 8158738 N, segue em linha reta numa distância de 1152 metros até o ponto 6, localizado em um afluente da margem esquerda do Rio dos Frades; do ponto 6, de C.P.A. 488775 E e 8159323 N, segue a montante pelo afluente até o ponto 7, localizado na intersecção deste com a Rodovia Estadual BA-001; do ponto 7, de C.P.A. 485715 E e 8161320 N, segue por esta rodovia sentido Caraiva até o ponto 9; do ponto 9, de C.P.A. 483593 E e 8158710 N, segue por estrada vicinal sem denominação até o ponto 10; do ponto 10, de C.P.A. 477363 E e 8160153 N, segue em linha reta numa distância de 756 metros até o ponto 11; do ponto 11, de C.P.A. 476607 E e 8160144 N, segue em linha reta numa distância de 472 metros até o ponto 12; do ponto 12, de C.P.A. 476145 E e 8160047 N, segue em linha reta numa distância de 428 metros até o ponto 14, localizado no Córrego Setiquara; do ponto 14, de C.P.A. 475058 E e 8160087 N, segue a

montante por este Córrego até o ponto 15; do ponto 15, de C.P.A 474402 E e 8160604 N, segue em linha reta numa distância de 480 metros até o ponto 16; do ponto 16, de C.P.A. 474005 E e 8160874 N, segue em linha reta numa distância de 885 metros até o ponto 17, localizado em corpo d'água sem denominação; do ponto 17, de C.P.A. 473120 E e 8160892 N, segue a montante pelo corpo d'água até o ponto 18; do ponto 18, de C.P.A. 471782 E e 8161604 N, segue em linha reta numa distância de 539 metros até o ponto 19, localizado em estrada vicinal sem denominação; do ponto 19, de C.P.A. 471381 E e estrada venima sem denominação, do pointo 19, de C.F.A. 471361 E e 8161965 N, segue por esta estrada sentido BR-101 até o ponto 20; do ponto 20, de C.P.A. 463133 E e 8166153 N, segue em linha reta numa distância de 1144 metros até o ponto 21, localizado em estrada vicinal sem denominação; do ponto 21, de C.P.A. 462330 E e 8166969 N, segue por esta estrada até o ponto 22, localizado em um afluente da margem direita do Rio dos Frades; do ponto 22, de C.P.A. 461603 E e 8168305 N, segue a jusante por este afluente até o ponto 23, localizado na confluência deste com o Rio dos Frades; do ponto 23, de C.P.A. 461765 E e 8168719 N, segue a montante pelo Rio dos Frades até o ponto 24, localizado na confluência deste rio com o Córrego da Queimada; do ponto 24, de C.P.A. 458431 E e 8169351 N, segue a montante por este córrego até o ponto 25; do ponto 25, de C.P.A. 449841 E e 8175518 N, segue em linha reta numa distância de 1408 metros até o ponto 26, localizado em estrada vicinal sem de-nominação; do ponto 26, de C.P.A. 449842 E e 8176926 N, segue por esta estrada até o ponto 27; do ponto 27, de C.P.A. 448244 E e 8179237 N, segue em linha reta numa distância de 2132 metros até o ponto 28, localizado na intersecção de estrada vicinal sem denominação com o Rio Barunhem; do ponto 28, de C.P.A. 450277 E e 8179882 N, segue por esta estrada BR-367 até o ponto 29, localizado na intersecção desta estrada com a Rodovia Federal BR-367; do ponto 29, de C.P.A. 448143 E e 8188338 N, segue pela margem direita desta rodovia sentido Porto Seguro até o ponto 30; do ponto 30, de C.P.A. 487832 E e 8184828 N, segue em linha reta numa distância de 509 metros até o ponto 31, localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do Rio Buranhem; do ponto 31, de C.P.A. 488312 E e 8184658 N, segue a jusante por este afluente até o ponto 32, localizado na confluência deste com o Rio Buranhem; do ponto 32, de C.P.A. 489672 E e 8182335 N, segue a jusante pela margem direita do Rio Buranhem até o ponto 33; do ponto 33, de C.P.A. 493011 E e 8179330 N, segue em linha reta numa distância de 232 metros até o ponto 34; do ponto 34, de C.P.A. 493194 E e 8179186 N, segue em linha reta numa distância de 1264 metros até o ponto 35; do ponto 35, de C.P.A. 492500 E e 8178129 N, segue em linha reta numa distância de 1082 metros até o ponto 36; do ponto 36, de C.P.A. 491445 E e 8178370 N, segue em linha reta numa distância de 936 metros até o ponto 37, localizado em estrada vicinal sem denominação; do ponto 37, de C.P.A. 490771 E e 8177720 N, segue por esta estrada sentido Trancoso até o ponto 38; do ponto 38, de C.P.A. 486968 E e 8177181 N, segue em linha reta numa distância de 476 metros até o ponto 39, localizado na nascente de corpo d'água sem denominação; do ponto 39, de C.P.A. 487443 E e 8177138 N, segue pelo corpo d'água até o ponto 40, localizado em sua foz; do ponto 40, de C.P.A. 491846 E e 8173847 N, segue pela linha de preamar média até o ponto 41; do ponto 41, de C.P.A. 490908 E e 8167604 N, segue em linha reta numa distância de 449 metros até o ponto 42; do ponto 42, de C.P.A. 490466 E e 8167683 N, segue em linha reta numa distância de 1153 metros até o ponto 43, localizado na margem do Rio Trancoso; do ponto 43, de C.P.A. 489878 E e 8166187 N, segue a montante por este rio até o ponto 44, localizado na confluência deste com um afluente da sua margem direita: do ponto 44, de C.P.A. 488163 E e 8166590 N, segue a montante por este afluente até o ponto 45; do ponto 45, de C.P.A. 485698 É e 8165025 N, segue em linha reta numa distância de 1019 metros até o ponto 46; do ponto 46, de C.P.A. 486042 E e 8164065 N, segue em linha reta numa distância de 789 metros até o ponto 47; do ponto 47, de C.P.A. 486821 E e 8164193 N, segue por corpo d'água sem denominação até o ponto 1, marco inicial da descrição deste pe-

Art. 4º Ficam excluídas dos limites do Parque Nacional do Pau Brasil a Rodovia Estadual BA-001 e sua respectiva faixa de domínio.

Art. 5º O Parque Nacional do Pau Brasil será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º As terras contidas nos limites do Parque Nacional do Pau Brasil, de que trata o art. 2º deste Decreto, pertencentes à União, serão cedidas ao Instituto Chico Mendes pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 8º Ficam permitidas na zona de amortecimento do Parque Nacional do Pau Brasil as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser permitidos, dentro dos limites da zona de amortecimento da unidade, empreendimentos minerários que obtiverem as autorizações de que trata o **caput** deste artigo após a publicação deste Decreto, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade, quando houver.

Art. 9º As florestas de espécies exóticas plantadas legalmente no interior do Parque Nacional do Pau Brasil até a data da publicação deste Decreto poderão ser retiradas nas condições e prazos estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes, observado o Plano de Manejo da unidade, e desde que essa retirada não cause dano aos atributos ambientais do Parque.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o **caput** ficará sujeita à obtenção das autorizações exigíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2010

Cria o Parque Nacional e o Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.006918/2005-09,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam criados o Parque Nacional de Boa Nova, com aproximadamente 12.065 ha, e o Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova, com aproximadamente 15.024 ha, localizados nos Municípios de Boa Nova, Manoel Vitorino e Dário Meira, no Estado da Bahia, cujos objetivos são:
- I proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da transição entre Mata Atlântica e Caatinga, especialmente a Mata-de-Cipó;
- II garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de aves e mamíferos ameaçadas de extinção, especialmente o gravatazeiro (*Rhopornis ardesiacus*);
 - III manter e recuperar mananciais e cursos d'água;
- IV possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico: e
 - V possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica.

Parágrafo único. O Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova tem também por objetivo proporcionar conectividade entre as áreas do Parque Nacional de Boa Nova.

- Art. 2º O Parque Nacional de Boa Nova tem seus limites descritos a partir da base cartográfica elaborada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, Cartas Manoel Vitorino (SD-24-Y-B-I) e Poções (SD-24-Y-B-IV), na escala 1:100.000, publicadas em Projeção Universal Transversa de Mercator, Fuso 24, Datum Horizontal Córrego Alegre, com os seguintes memoriais descritivos:
- I Área 1: inicia-se a descrição do perímetro da Área 1 a partir do ponto 1, localizado no entroncamento de estradas sem denominação, uma delas derivando da BR-030, de c.p.a. 365743 E e 8424524 N, seguindo pela margem direita (sentido Manoel Vitorino Boa Nova) da estrada que não deriva da BR-030 até o ponto 2, localizado em entroncamento entre estradas sem denominação; do ponto 2, de c.p.a. 369109 E e 8423082 N, segue em linha reta até o ponto 3, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 3, de c.p.a. 368737 E e 8422855 N, segue a jusante pelo talvegue da drenagem citada até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 368528 E e 8422298 N, segue em linha reta até o ponto 5, nascente de drenagem sem denominação; do ponto 5, de c.p.a. 367933 E e 8422403 N, segue a jusante pelo talvegue da referida drenagem até o ponto 6, intersecção desta drenagem com estrada sem denominação, derivada da Rodovia BR-030; do ponto 6, de c.p.a. 367059 E e 8422184 N, seguindo pela margem direita (sentido Boa Nova Manoel Vitorino) pela estrada mencionada até o ponto 1, início da descrição deste memorial descritivo da Área 1, perfazendo uma área aproximada de 522 hectares e um perímetro aproximado de 9.902 metros;
- II Área 2: inicia-se a descrição do perímetro da Área 2 a partir do ponto 1, localizado em estrada sem denominação derivada da BR-030, de c.p.a. 363071 E e 8412067 N, seguindo em linha reta até o ponto 2, localizado em tributário sem denominação de ribeirão sem toponímia; do ponto 2, de c.p.a. 363063 E e 8412671 N, segue

a jusante pelo talvegue do tributário referido até o ponto 3, intersecção deste com estrada sem denominação derivada da BR-030; do ponto 3, de c.p.a. 362327 E e 8413235 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Manoel Vitorino) até o ponto 4, lo-calizado na intersecção desta com tributário sem denominação de ribeirão sem toponímia; do ponto 4, de c.p.a. 362368 E e 8414640 N, segue a montante pelo talvegue do tributário mencionado até o ponto 5; do ponto 5, de c.p.a. 364318 E e 8415222 N, segue em linha reta até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 364307 E e 8416113 N, segue em linha reta até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 364257 E e 8416422 N, segue em linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 364023 E e segue em inha reta até o ponto 9; do ponto 9, de c.p.a. 364048 E e 8416890 N, segue em linha reta até o ponto 10; do ponto 10, de c.p.a. 364115 E e 8416973 N, segue em linha reta até o ponto 11, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 11, de c.p.a. 364523 E e 8417090 N, segue a montante pelo talvegue da drenagem referida até o ponto 12, nascente desta; do ponto 12, de c.p.a. 364890 E e 8417031 N, segue em linha reta até o ponto 13; do ponto 13, de c.p.a. 365140 E e 8416874 N, segue em linha reta até o ponto 14; do ponto 14, de c.p.a. 365472 E e 8416585 N, segue em linha reta até o ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 365555 E e 8416751 N, segue em linha reta até o ponto 16, localizado em nascente de drenagem sem denominação; do ponto 16, de c.p.a. 365568 E e 8417147 N, segue a jusante pelo talvegue da referida drenagem até o ponto 17, de c.p.a. 365311 E e 8417905 N, segue em linha reta até o ponto 18, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 18, de c.p.a. 366881 E e 8419458 N, segue a jusante pelo talvegue da referida drenagem até o ponto 19; do ponto 19, de c.p.a. 366988 E e 8419685 N, segue em linha reta até o ponto 20; do ponto 20, de c.p.a. 367494 E e 8419706 N, segue em linha reta até o ponto 21; do ponto 21, de c.p.a. 367641 E e 8419499 N, segue em linha reta até o ponto 22; do ponto 22, de c.p.a. 367931 E e 8418341 N, segue em linha reta até o ponto 23; do ponto 23; do c.p.a. 368315 E e 8418138 N, segue em linha reta até o ponto 25, de c.p.a. 368313 E e 6418138 N, segue em linha reta até o ponto 24; do ponto 24, de c.p.a. 367910 E e 8416745 N, segue em linha reta até o ponto 25, localizado em estrada sem denominação; do ponto 25, de c.p.a. 368332 E e 8416642 N, segue pela margem direita (sentido Manoel Vitorino - Boa Nova) da mencionada estrada até o ponto 26; do ponto 26, de c.p.a. 368915 E e cionada estrada até o ponto 26; do ponto 26, de c.p.a. 368915 E e 8413580 N, segue em linha reta até o ponto 27, localizado em estrada sem denominação que deriva da Rodovia BR-030; do ponto 27, de c.p.a. 368301 E e 8412430 N, segue pela margem direita (sentido Manoel Vitorino - Boa Nova) da estrada citada até o ponto 28, entroncamento desta com a Rodovia BR-030; do ponto 28, de c.p.a. 368674 E e 8411625 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Bom Jesus da Serra) da BR-030 até o ponto 29, localizado no entroncamento da rodovia citada com estrada sem denominação; do conto 29, de c.p.a. 36448 E a 8410664 N, segue pela margem direito. ponto 29, de c.p.a. 364448 E e 8410664 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Manoel Vitorino) da estrada informada anteriormente até o ponto 1, início da descrição desta área do memorial descritivo, perfazendo uma área aproximada de 3.663 hectares e um perímetro aproximado de 30.028 metros;

III - Área 3: inicia-se a descrição do perímetro da Área 3 a partir do ponto 1, localizado na intersecção de estradas sem denominação com tributário sem denominação do Rio das Mulheres, de.p.a. 362718 E e 8404367 N, seguindo pela margem direita (sentido Poções - Boa Nova) da estrada mencionada até o ponto 2, localizado na intersecção desta com o Rio ou Riacho das Mulheres; do ponto 2, de c.p.a. 363691 E e 8406866 N, segue a montante pelo talvegue do Rio ou Riacho das Mulheres até o ponto 3, nascente deste; do ponto 3, de c.p.a. 362964 E e 8407202 N, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. 362623 E e 8407389 N, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de c.p.a. 362832 E e 8408412 N, segue em linha reta até o ponto 6, do ponto 6, de c.p.a. 363783 E e 8407818 N, segue em linha reta até o ponto 7, localizado em tributário sem denominação do Rio ou Riacho das Mulheres; do ponto 8, na sua confluência com o Rio ou Riacho das Mulheres; do ponto 8, de c.p.a. 364929 E e 8407218 N, segue a montante pelo talvegue do Rio ou Riacho das Mulheres até o ponto 9, de c.p.a. 364596 E e 8406902 N, segue em linha reta até o ponto 10, localizado em estrada sem denominação; do ponto 10, de c.p.a. 364330 E e 8406779 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Poções) da referida estrada até o ponto 11; do ponto 11, de c.p.a. 364330 E e 8406779 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Poções) da teferida estrada até o ponto 1, início da descrição do memorial da Área 3, perfazendo uma área aproximada de 576 hectares e um perímetro aproximado de 12.485 metros;

IV - Área 4: inicia-se a descrição do perímetro da Área 4 a partir do ponto 1, localizado na Rodovia BR-030, de c.p.a. 374535 E e 8407906 N, seguindo em linha reta até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. 374825 E e 8408260 N, segue em linha reta até o ponto 3; do ponto 3, de c.p.a. 374631 E e 8408965 N, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 375235 E e 8409090 N, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de c.p.a. 375516 E e 8409183 N, segue em linha reta até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 375869 E e 8409039 N, segue em linha reta até o ponto 7; do ponto 7, de c.p.a. 376097 E e 8409131 N, segue em linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 376250 E e 8410636 N, segue em linha reta até o ponto 9; do ponto 10; do ponto 10, de c.p.a. 376690 E e 8410671 N, segue em linha reta até o ponto 11; do ponto 11, de c.p.a. 376866 E e 8410636 N, segue em linha reta até o ponto 12, localizado na nascente de drenagem sem denominação; do ponto 12, de c.p.a. 376870 E e 8410520 N, segue a jusante pelo talvegue da citada drenagem até o ponto 13; do ponto 14, de c.p.a. 377231 E e 8410511 N, segue em linha reta até o ponto 14, de c.p.a. 377251 E e 8410052 N, segue em linha reta até

o ponto 15; do ponto 15, de c.p.a. 376893 E e 8408755 N, segue em linha reta até o ponto 16; do ponto 16, de c.p.a. 376912 E e 8408366 N, segue em linha reta até o ponto 17; do ponto 17, de c.p.a. 378405 E e 8408366 N, segue em linha reta até o ponto 18; do ponto 18, de c.p.a. 378505 E e 8408447 N, segue em linha reta até o ponto 19; do ponto 19, de c.p.a. 378814 E e 8408420 N, segue em linha reta até o ponto 20; do ponto 20, de c.p.a. 378941 E e 8408592 N, segue em linha reta até o ponto 21; do ponto 21, de c.p.a. 379017 E e 8408882 N, segue em linha reta até o ponto 22; do ponto 22, de c.p.a. 379334 N, segue em limha leta até o pointo 22, de c.p.a. 37934 E e 8409116 N, segue em linha reta até o ponto 23, de c.p.a. 379465 E e 8410013 N, segue em linha reta até o ponto 24; do ponto 24, de c.p.a. 379691 E e 8410548 N, segue em linha reta até o ponto 25, localizado em tributário sem denominação do Riacho da Lagoa do Barro; do ponto 25, de c.p.a. 379504 E e 8411141 N, segue a jusante pelo talvegue do tributário citado até o ponto 26; do ponto 26, de c.p.a. 379861 E e 8411612 N, segue em linha reta até o ponto 27; do ponto 27, de c.p.a. 380013 E e 8411162 N, segue em linha reta até o ponto 28; do ponto 28, de c.p.a. 380100 E e 8411080 N, segue em linha reta até o ponto 29; do ponto 29; do ponto 29, de c.p.a. 380813 E e 8411128 N, segue em linha reta até o ponto 30; do ponto 30, de c.p.a. 380906 E e 8412455 N, segue em linha reta até o ponto 31; do ponto 31, de c.p.a. 381273 E e 8412474 N, segue em linha reta até o ponto 32; do ponto 32, de c.p.a. 381851 E e 8412310 N, segue em linha reta até o ponto 33; do ponto 33, de c.p.a. 382967 E e 8411635 N, segue em linha reta até o ponto 34; do ponto 34, de c.p.a. 383229 E e 8410857 N, segue em linha reta até o ponto 35; do ponto 35, de c.p.a. 382050 E e 8409714 N, segue em linha reta até o ponto 36, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 36, de c.p.a. 381335 E e 8409456 N, segue a jusante pelo talvegue da drenagem mencionada até o ponto 37; do ponto 37, de c.p.a. 381547 E e 8409185 N, segue em linha reta até o ponto 38, localizado em estrada sem denominação, derivada da Rodovia BR-030, do ponto 38, de c.p.a. 381563 E e 8409152 N, segue pela margem direita (no sentido de sua cabeceira - BR-030) até o ponto 39, entroncamento desta com outra estrada sem denominação; do ponto 39, de c.p.a. 381820 E e 8406915 N, segue pela margem direita (sentido Boa Nova - Dário Meira) da estrada mencionada até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 8410857 N, segue em linha reta até o ponto 35; do ponto 35, de c.p.a. Meira) da estrada mencionada até o ponto 40; do ponto 40, de c.p.a. 386753 E e 8408963 N, segue em linha reta até o ponto 41; do ponto 386753 E e 8408963 N, segue em linha reta até o ponto 41; do ponto 41, de c.p.a. 387256 E e 8408392 N, segue em linha reta até o ponto 42; do ponto 42, de c.p.a. 387276 E e 8407800 N, segue em linha reta até o ponto 43, de c.p.a. 386990 E e 8407775 N, segue em linha reta até o ponto 44; do ponto 44, de c.p.a. 386816 E e 8407253 N, segue em linha reta até o ponto 45; do ponto 45, de c.p.a. 387102 E e 8407054 N, segue em linha reta até o ponto 46; do ponto 46, de c.p.a. 386941 E e 8405736 N, segue em linha reta até o ponto 47; do ponto 47, de c.p.a. 386568 E e 8405301 N, segue em linha reta até o ponto 48, do ponto 48, do ponto 49, de c.p.a. 386958 E e 8403697 N, segue em linha reta até o ponto 49, de c.p.a. 386958 E e 8403697 N, segue em linha reta até o ponto 49, de c.p.a. 385479 E e até o ponto 43, de c.p.a. 38003 E e 8403097 N, segue em linha reta até o ponto 49; do ponto 49, de c.p.a. 385479 E e 8403440 N, segue em linha reta até o ponto 50; do ponto 50, de c.p.a. 385112 E e 8403426 N, segue em linha reta até o ponto 51, localizado no Riacho do Timorante; do ponto 51, de c.p.a. 384738 E e 8403441 N, segue a montante pelo talvegue do Riacho do Timorante até o ponto 52; do ponto 52, de c.p.a. 380973 E e 8404544 N, segue em linha reta até o ponto 53; do ponto 53, de c.p.a. 380373 É e 8404117 N, segue em linha reta até o ponto 54, localizado em tri-8404117 N, segue em linha reta até o ponto 54, localizado em tributário sem denominação do Rio do Valentim; do ponto 54, de c.p.a. 380197 E e 8404259 N, segue a jusante pelo talvegue do referido tributário até o ponto 55; do ponto 55, de c.p.a. 379914 E e 8403995 N, segue em linha reta até o ponto 56; do ponto 56, de c.p.a. 379109 E e 8404187 N, segue em linha reta até o ponto 57, localizado na Rodovia BR-030; do ponto 57, de c.p.a. 377333 E e 8404894 N, segue pela margem direita (sentido Dário Meira - Boa Nova) da Rodovia BR-030 até o ponto 1, início da descrição da área 4, perfazendo uma área aproximada de 5.568 hectares e um perímetro aproximado de 52.817 metros;

V - Área 5: inicia-se a descrição do perímetro da Área 5 a partir do ponto 1, localizado em tributário sem denominação do Rio do Valentim, de c.p.a. 380549 E e 8400024 N, seguindo a jusante pelo talvegue do tributário mencionado até o ponto 2; do ponto 2, de c.p.a. 380868 E e 8400078 N, segue em linha reta até o ponto 3; do ponto 3, de c.p.a. 381342 E e 8400446 N, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de c.p.a. 381456 E e 8400820 N, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 6, de c.p.a. 381434 E e 8401064 N, segue em linha reta até o ponto 6; do ponto 6, de c.p.a. 381841 E e 8401143 N, segue em linha reta até o ponto 6, de c.p.a. 381841 E e 8401143 N, segue em linha reta até o ponto 7, localizado em tributário sem denominação do Rio do Valentim; do ponto 7, de c.p.a. 382319 E e 8401058 N, segue em linha reta até o ponto 8; do ponto 8, de c.p.a. 382722 E e 8400801 N, segue em linha reta até o ponto 9; do ponto 10; do ponto 10, de c.p.a. 383472 E e 8400946 N, segue em linha reta até o ponto 11, localizado em tributário sem denominação do Rio do Valentim; do ponto 11, de c.p.a. 384168 E e 8400538 N, segue a jusante pelo talvegue do tributário citado até o ponto 12; do ponto 12, de c.p.a. 384211 E e 8401162 N, segue em linha reta até o ponto 14, nascente de tributário sem denominação do Rio Preto; do ponto 14, de c.p.a. 384965 E e 8400879 N, segue em linha reta até o ponto 15, de c.p.a. 385004 E e 8400806 N; do ponto 15, segue em linha reta até o ponto 15, segue em linha reta até o ponto 17, de c.p.a. 384961 E e 8398701 N, segue em linha reta até o ponto 18, de c.p.a. 384792 E e 8398825 N, segue em linha reta até o ponto 19, de c.p.a. 384705 E e 8398099 N, segue a montante pelo talvegue até o ponto 21, localizado na confluência deste com tributário sem denominação do Rio Preto; do ponto 20, de c.p.a. 384705 E e 839809 N, segue a montante pelo talvegue até o ponto 21, localizado na confluência deste com tributário sem denominação; do ponto 21, de c.p.a. 383621 E e 8398241 N, segue a montante pelo talvegue